



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 212/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a fiscalização, controle, notificação e penalização dos casos de descumprimento dos Decretos Municipais durante a vigência do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal nº 100/2020, no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus (COVID-19) causado pelo SARSCOV-2;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que foi declarado estado de calamidade em razão do COVID-19 na esfera Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 92% (noventa e dois por cento) dos leitos de UTIs exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o processo de fiscalização, controle, notificação e penalização dos casos de descumprimento dos Decretos Municipais durante a vigência do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal nº 100/2020.

Art. 2º. A fiscalização e controle do cumprimento do Decretos Municipais e legislação pátria pode ser realizado:

I. Por Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria como fiscal de postura;

II. Pela Vigilância Sanitária Municipal;

III. Pela Polícia Militar;

IV. Pelo Conselho Tutelar; e

V. Por qualquer cidadão através de denúncia pelos telefones 190 (Polícia Militar), (41) 9 8772-2746 (Coronavírus Tunas) e (41) 9 8849-8628 (Plantão Conselho Tutelar).

Art. 3º. Qualquer que seja o fiscalizador, este deve emitir auto de infração onde conste:

I. A qualificação do infrator, se:

a) Pessoa jurídica: nome da empresa, CNPJ e endereço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

b) Pessoal física: nome, CPF e endereço.

II. O fato da infração, de forma clara e objetiva, nos termos do modelo objeto do anexo I;

III. A data em que o infrator poderá retirar junto ao Setor de Tributos o auto de infração;

IV. A anotação do local, data e horário da infração; e

V. A identificação do fiscalizador, com nome legível e a assinatura.

Parágrafo único. O fiscalizador deverá encaminhar ao Setor de Tributos o auto de infração para que seja aplicada a penalidade cabível.

Art. 4º. São penas aplicáveis:

I. A suspensão das atividades pelo prazo de 20 a 90 dias;

II. A cassação do alvará de funcionamento por 1 ano;

III. A Multa no valor:

a) De 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal Municipal para pessoa física; e

b) De 4 (quatro) a 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal Municipal para pessoa jurídica.

§1º. No caso de reincidência as penalidades serão aplicadas de forma dobrada até o quántuplo.

§2º. Sempre que o fato da infração envolver pessoa física e jurídica, todos os envolvidos deverão ser penalizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§3º. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto para o mesmo fato de infração dependendo da sua gravidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto durar o estado de calamidade causado pelo COVID-19, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, visando impossibilitar a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 29 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Anexo I.**

**MODELO**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**

Identificação do Infrator		
Nome ou Razão		
Social .....		
.....		
CPF ou CNPJ:.....		
Endereço:.....		
.....		
Ocorrência.....		
.....		
.....		
o que constitui infração ao dispositivo legal.....		
Fica o infrator(a) notificado(a) de que poderá apresentar defesa/impugnação escrita ao presente Auto de Infração no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia subsequente à presente, que deverá ser protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná.		
Assinatura do Fiscal responsável:	Local e data:	
Às _____ horas do dia __/__/____, recebi a 2ª via deste Auto de Infração, do qual estou ciente		
_____ Nome e assinatura do infrator ou Responsável legal		
Em caso de recusa de assinatura, registra-se que o Infrator ou responsável legal pela empresa se negou assinar, motivo pelo qual assinam as testemunhas abaixo:		
_____ Nome do servidor	_____ Assinatura	_____ Matrícula
_____ Nome do servidor	_____ Assinatura	_____ Matrícula